



**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Benedito do Sul-PE, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a partir da edição da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 2º** A partir do exercício de 2025, o piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de São Benedito do Sul-PE para será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

**§1º** O valor disposto no caput poderá ser reajustado na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.113/2020, em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

**§2º** Na hipótese de haver alteração no critério do reajuste previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, passará a ser adotado o mesmo critério de reajuste em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

**§3º** Ao professor de nível médio será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado, sem progressão.



**Art. 3º** As gratificações de que tratam os arts. 14 e 15, bem como quaisquer gratificações previstas na Lei Municipal nº 502/2010, incidirão sobre o valor do piso salarial nacionalmente unificado, proporcional à carga horária.

**Art. 4º** As gratificações de Coordenação e de Supervisão terão valor fixo na seguinte ordem:

I – Gratificação de Coordenação: R\$ 1.443,08 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

II – Gratificação de Supervisão: R\$ 721,54 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 5º** Sobre o Anexo IV da Lei Municipal nº 502/2010, será aplicado um percentual de reajuste na ordem de 6,27%, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O Anexo V da Lei Municipal nº 502/2010, será aplicado um percentual de reajuste na ordem de 6,27%, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** Fica revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 502/2010 que contrariarem o disposto nesta Lei, especialmente quanto à unificação de carreira de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Aos professores inativos de nível médio com direito à paridade na forma Constitucional, será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2025.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

São Benedito do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

PREFEITO



## ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

### ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

#### GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 150H (30H SEMANAIS)

##### GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	4.892,46	5.381,71	5.919,88	6.511,86
N-IV-C	-	4.659,49	5.125,43	5.637,98	6.201,78
N-IV-B	-	4.437,61	4.881,37	5.369,50	5.906,45
N-IV-A	-	4.226,29	4.648,92	5.113,82	5.625,20
N-III-D	-	4.659,49	5.125,43	5.637,98	6.201,78
N-III-C	-	4.437,61	4.881,37	5.369,50	5.906,45
N-III-B	-	4.226,29	4.648,92	5.113,82	5.625,20
N-III-A	-	4.025,04	4.427,55	4.870,30	5.357,33
N-II-D	-	4.437,61	4.881,37	5.369,50	5.906,45
N-II-C	-	4.226,29	4.648,92	5.113,82	5.625,20
N-II-B	-	4.025,04	4.427,55	4.870,30	5.357,33
N-II-A	-	3.833,37	4.216,71	4.638,38	5.102,22
N-I-D	-	4.226,29	4.648,92	5.113,82	5.625,20
N-I-C	-	4.025,04	4.427,55	4.870,30	5.357,33
N-I-B	-	3.833,37	4.216,71	4.638,38	5.102,22
N-I-A	3.650,83	3.650,83	4.015,91	4.417,51	4.859,26

São Benedito do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

PREFEITO



PREFEITURA DE  
SÃO BENEDITO DO SUL

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 200H (40H SEMANAIS)**

**GRADE DE VENCIMENTOS**

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	6.523,28	7.175,61	7.893,17	8.682,48
N-IV-C	-	6.212,65	6.833,92	7.517,31	8.269,04
N-IV-B	-	5.916,81	6.508,48	7.159,34	7.875,27
N-IV-A	-	5.635,05	6.198,56	6.818,41	7.500,26
N-III-D	-	6.212,65	6.833,92	7.517,31	8.269,04
N-III-C	-	5.916,81	6.508,48	7.159,34	7.875,27
N-III-B	-	5.635,05	6.198,56	6.818,41	7.500,26
N-III-A	-	5.366,72	5.903,39	6.493,72	7.143,10
N-II-D	-	5.916,81	6.508,48	7.159,34	7.875,27
N-II-C	-	5.635,05	6.198,56	6.818,41	7.500,26
N-II-B	-	5.366,72	5.903,39	6.493,72	7.143,10
N-II-A	-	5.111,16	5.622,28	6.184,50	6.802,96
N-I-D	-	5.635,05	6.198,56	6.818,41	7.500,26
N-I-C	-	5.366,72	5.903,39	6.493,72	7.143,10
N-I-B	-	5.111,16	5.622,28	6.184,50	6.802,96
N-I-A	4.867,77	4.867,77	5.354,55	5.890,00	6.479,01

São Benedito do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

*José Rinaldo Lopes*  
José RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

PREFEITO